



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Somestres	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 25:286 — Estabelece que o cargo de director geral da secretaria da Assembleia Nacional é de serventia vitalícia e de livre nomeação do Presidente do Conselho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:287 — Reintegra vários funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial que haviam sido demitidos dos cargos públicos, colocando-os nas respectivas categorias, ficando adidos à Secretaria Geral do Ministério.

Decreto-lei n.º 25:288 — Fixa a interpretação que deve ser dada à disposição do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 17:335, que promulga o Código para a concessão de pensões.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:289 — Considera de utilidade pública todas as expropriações a efectuar pela Companhia das Aguas de Lisboa para a execução das obras previstas no contrato celebrado com o Governo em 31 de Dezembro de 1932.

Decreto-lei n.º 25:290 — Declara de utilidade pública e urgente a expropriação, pela Comissão Administrativa das Obras dos Celheiros, de terrenos necessários à construção de celheiros, prevista no decreto-lei n.º 25:126.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Decreto n.º 25:291 — Isenta a Manutenção Militar do pagamento à Administração Geral do Porto de Lisboa da taxa de ocupação do terreno e leito do rio na 3.ª secção, onde está instalada.

de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:287

Tendo em vista as conclusões do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 12 de Julho de 1933, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 1934, e o conseqüente despacho ministerial de 11 de Fevereiro do ano corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 40, 2.ª série, de 18 do mesmo mês;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial, Luiz Fernando da Conceição Nogueira, chefe de repartição, o Rodrigo Alves Ribeiro, primeiro official exercendo as funções de chefe de secção, o chefe de secção adido à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, Isidro Carlos Aranha Gonçalves, que, por decreto de 30 de Julho de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 179, 2.ª série, de 3 de Agosto do mesmo ano, haviam sido demitidos dos cargos públicos sujeitos à jurisdição disciplinar do Ministério das Finanças, são, nos termos do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 12 de Julho de 1933 e do despacho ministerial de 11 de Fevereiro do corrente ano, reintegrados naqueles cargos e colocados, nas respectivas categorias, na situação definida no § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, a contar da data da entrada em vigor do decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932, ficando adidos à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, por onde passam a ser abonados.

Art. 2.º Aos funcionários a que se refere o artigo antecedente serão abonados, de harmonia com o mesmo artigo e nos termos do artigo 37.º e seu § único do regulamento disciplinar dos funcionários civis, os vencimentos que deixaram de perceber desde a data em que foram suspensos de exercício e vencimento até ao presente.

§ único. Na primeira fôlha de vencimentos processada a favor destes funcionários será, de harmonia com o despacho ministerial de 11 de Fevereiro do corrente ano, levada em conta a suspensão de trinta e um dias de ven-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 25:286

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do decreto n.º 22:833, de 2 de Janeiro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º O cargo de director geral da secretaria da Assembleia Nacional é de serventia vitalícia e o seu provimento far-se á por livre nomeação do Presidente do Conselho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — Henrique Linhares

cimento completo e descontada a cada um a quantia de 20\$ para despesas do processo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:288

Sendo conveniente fixar a interpretação que deve ser dada à disposição do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As reversões a que se refere o § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, dizem respeito unicamente às indicadas no artigo 6.º e seus parágrafos do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 17 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 50.000\$ da verba da alínea b) «Rancho a 4:097 praças de pré, a 2\$70 por dia», do n.º 2) do artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba do n.º 1) «Ajudas de custo a oficiais e praças de pré», dos referidos artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1935.—O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 25:289

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas de utilidade pública, nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, todas as expro-

priações a efectuar pela Companhia das Aguas de Lisboa para execução das obras previstas no contrato celebrado com o Governo em 31 de Dezembro de 1932 cujos projectos tenham sido aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do mesmo contrato.

§ único. A estas expropriações é atribuído o carácter de urgência para o efeito de lhe serem applicáveis as disposições do artigo 3.º e seguintes do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com dispensa das formalidades prescritas no artigo 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º As demarcações e identificações dos terrenos ou prédios a expropriar serão feitas de harmonia com as plantas descritivas das obras.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:290

Atendendo à urgente necessidade de promover a construção de celeiros nas regiões cerealíferas do País;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação pela Comissão Administrativa das Obras dos Celeiros de terrenos necessários à construção de celeiros, prevista no decreto-lei n.º 25:126, de 13 de Março de 1935, e na alínea c) do artigo 5.º do decreto n.º 25:178, de 26 de Março de 1935.

§ único. O processo de expropriação será regulado, na parte applicável, pelo decreto n.º 19:666, de 30 de Abril de 1931, com as alterações posteriormente introduzidas no referido diploma.

Art. 2.º Os terrenos a expropriar poderão ser imediatamente ocupados, mediante participação à respectiva autoridade administrativa, notificando-se o proprietário de que a indemnização que lhe corresponda será liquidada nos termos legais.

Art. 3.º São as antarquias locais autorizadas à cedência a título gratuito ou oneroso dos terrenos de que possam dispor próprios para a construção de celeiros.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 2 do corrente foi autorizada a transferência da quantia de 400.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 62.º, alínea c) «Aquisição de barcos,

batelões e material auxiliar de dragagens», do orçamento desta Administração Geral, para a alínea b) do mesmo artigo e capítulo «Aquisição de material para estudos hidrográficos e eléctricos».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 15 do corrente.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 20 de Abril de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.



Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 25:291

Considerando que os terrenos que a Manutenção Militar ocupa na 3.ª secção do pôrto de Lisboa foram por ela conquistados ao Tejo e que essa ocupação é anterior

à carta de lei de 11 de Março de 1907, pela qual os referidos terrenos passaram a estar sob a jurisdição da Administração Geral do Pôrto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Manutenção Militar isenta do pagamento à Administração Geral do Pôrto de Lisboa da taxa de ocupação do terreno e leito do rio na 3.ª secção onde está instalada, isto sem prejuizo da jurisdição que aquela Administração Geral tem sobre o terreno e leito do rio referidos.

Art. 2.º A Administração Geral do Pôrto de Lisboa mandará anular os recibos de taxa de ocupação processados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Duarte Pacheco*.

